



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 25 DE MAIO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA DECRETA E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 038, de 25 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Administrativo do FUMPREV será constituído por 04 (quatro) membros efetivos, escolhidos entre os servidores ativos e efetivos, e 01 (um) membro efetivo escolhido entre os servidores inativos aposentados e/ou pensionistas, assim como seu respectivo suplente, os quais serão escolhidos através de assembléia geral, referendados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - Os representantes dos servidores inativos e/ou pensionistas serão escolhidos através de assembléia geral, após serem indicados pelo sindicato ou associação da categoria;

§ 5º - O servidor para exercer o seu direito de voto ou ser votado, não poderá estar em gozo de licença, exceto em casos de licença médica não superior a 30 (trinta) dias;"

Art. 2º - O artigo 5º, da Lei Complementar n.º 038, de 25 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Fiscal do FUMPREV será constituído por 04 (quatro) membros efetivos, escolhidos entre os servidores ativos e efetivos, e 01 (um) membro efetivo escolhido entre os servidores inativos aposentados e/ou pensionistas, assim como seu respectivo suplente, os quais serão escolhidos através de assembléia geral, referendados pelo Executivo Municipal;

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

§ 3º - (...)

§ 4º - Os representantes dos servidores inativos e/ou pensionistas serão escolhidos através de assembléia geral, após serem indicados pelo sindicato ou associação da categoria;

§ 5º - O servidor para exercer o seu direito de voto ou ser votado, não poderá estar em gozo de licença, exceto em casos de licença médica não superior a 30 (trinta) dias;

§ 6º - Na composição do Conselho Fiscal, obrigatoriamente deverá conter um contador ou técnico em contabilidade, assim como seu respectivo suplente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAMANTINA (MG), 31 DE MARÇO DE 2008.

GUSTAVO BOTELHO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL